



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 13/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 13/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME. (PROCESSO 19.00.1300.0001268/2022-16)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 24.931.123./0001-04, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, nº 60, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, neste ato representada por **ERLEY ALVES LAGO**, CPF nº XXX.305.611-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1300.0005466/2019-72 e 19.00.1300.0001268/2022-16, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 2/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I - Incluir a Cláusula Dezoito ao Contrato CNMP nº 13/2020, para adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZOITO – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

II - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 13/2020, **com efeitos retroativos 23/3/2022**, em 11,30% (onze vírgula trinta por cento), com base no percentual acumulado em 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de março de 2022, nos termos da Cláusula Nona do contrato original.

III - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 13/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 22/6/2022 e 22/6/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Contrato CNMP nº 13/2020 passa a ser de R\$ 635.263,90 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos), conforme a seguinte composição:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	Valor	Valor Total

				Unitário (R\$)	(R\$)
1	Apartamento single, em hotel categoria 5 estrelas, com café da manhã. As unidades devem corresponder às especificações do Termo de Referência (TR).	Diária	500	329,45	164.725,00
2	Apartamento single, em hotel categoria 4 estrelas, com café da manhã. As unidades devem corresponder às especificações do TR.	Diária	1000	278,25	278.250,00
3	Água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros com bebedouro e opções de água natural e gelada.	Unitário	20	26,83	536,60
4	Água mineral, com ou sem gás, em garrafa de 500 ml.	Unitário	1500	4,27	6.405,00
5	Refeição, composta de, no mínimo: 3 (três) opções de saladas, 3 (três) opções de entradas, 3 (três) opções de carnes (no mínimo, uma carne branca e uma carne vermelha) com respectivas guarnições, 1 (uma) opção de massa, 3 (três) opções de sobremesas, 2 (duas) opções de sucos naturais, 3 (três) opções de refrigerantes (sendo um diet), água mineral (com e sem gás) e café.	Por Pessoa	700	62,33	43.631,00
6	Garrafa térmica de 1,5 (um e meio) litro com água quente e três opções de sachês para chá.	Unitário	50	16,70	835,00
7	Garrafa térmica de 1,5 (um e meio) litro de café.	Unitário	150	16,19	2.428,50
8	Coffee break, composto de, no mínimo: água; café; chá; leite quente e frio; chocolate quente; 3 (três) opções de sucos naturais; 3 (três) opções de fingersandwich (pães integral, branco, sírio, entre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas); 2 (duas) opções de refrigerantes diets e não diets; 3 (três) opções de biscoitos amanteigados (petit four) doces; 2 (duas) opções de bolos (um com cobertura); 4 (quatro) opções de salgados quentes, sendo uma opção de salgado folheado; e 4 (quatro) opções de frutas da estação, fatiadas ou apresentadas na forma de salada de frutas.	Por Pessoa	1500	25,60	38.400,00
9	Petit Four e Pão de Queijo, composto de, no mínimo: 2 (duas) variedades de biscoitos amanteigados (petit four) doces, 1 (uma) variedade de biscoito (petit four) salgado e pão de queijo assado no máximo 1 (uma) hora antes do horário de consumo, que deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade mínima por pessoa deve ser de 3 (três) unidades de biscoito e 5 (cinco) unidades de pão de queijo (tamanho coquetel).	Por Pessoa	500	14,91	7.455,00
10	Refrigerante diet ou normal.	Lata de 350ml	100	4,89	489,00
11	Suco natural produzido com frutas frescas.	Copo 200ml	150	5,32	798,00
12	Sala de apoio administrativo.	Diária	30	272,69	8.180,70
13	Sala de trabalho para até 50 pessoas em formato "auditório".	Diária	30	851,45	25.543,50
14	Sala de trabalho para até 100 pessoas em formato "auditório".	Diária	20	1.001,70	20.034,00
15	Sala de trabalho para até 200 pessoas em formato "auditório".	Diária	20	1.042,88	20.857,60
16	Sala / Auditório com capacidade acima de 200 pessoas no formato "auditório".	Diária	10	1.669,50	16.695,00
VALOR TOTAL					635.263,90

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro do contrato, para o período compreendido entre 22/6/2021 e 22/6/2023, fica especificado da seguinte forma:

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 13/2020 – TA 2		
Período – 22/06/2021 a 21/06/2022		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
22/06/2021 a 30/06/2021	R\$47.564,23	R\$14.269,27
01/07/2021 a 28/02/2022	R\$47.564,23	R\$380.513,80
01/03/2022 a 22/03/2022	R\$47.564,23	R\$33.755,26
23/03/2022 a 31/03/2022	R\$52.938,66	R\$15.369,29
01/04/2022 a 31/05/2022	R\$52.938,66	R\$105.877,32
01/06/2022 a 21/06/2022	R\$52.938,66	R\$37.057,06
Total		R\$586.841,99

Impacto Financeiro – Contrato CNMP nº 13/2020 – TA 2		
Período – 22/06/2022 a 22/06/2023		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
22/06/2022 a 22/06/2023	R\$52.938,66	R\$ 635.263,90
Total		R\$635.263,90

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 653.099,81 (seiscentos e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente ao reajuste e à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) nº 174664,

Fonte 0100000000, Naturezas da Despesa 3.3.9.0.39.41 (Fornecimento de Alimentação), 3.3.9.0.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências) e 3.3.9.0.39.80 (Hospedagens), Iniciativa PG_22_ASCEV_006.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2022NE000222. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
ME
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **ERLEY ALVES LAGO**, **Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 19:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo**, **Ordenador de Despesas**, em 25/05/2022, às 18:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631882** e o código CRC **294E24E2**.